

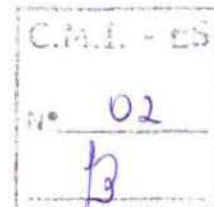


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº026/2023**

**Itarana/ES, 30 de janeiro de 2023**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

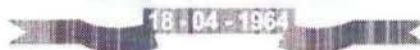
**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- **Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 que define os perímetros urbanos do Município de Itarana/ES, e dá outras providências.**

Atenciosamente.

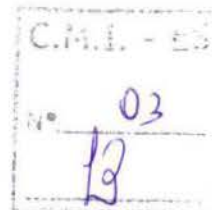
  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



**Itarana/ES, 27 de janeiro de 2023.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 03**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Municipal nº 1120/2014 que define os perímetros urbanos do Município de Itarana/ES com o objetivo de expandir o perímetro urbano da Sede de Itarana/ES.

Em qual direção e de que forma as cidades brasileiras devem se expandir é uma das principais situações às quais devem ser analisadas pela gestão municipal, pois o crescimento desordenado e sem a devida chancela do poder público resulta em construções clandestinas e com um enorme custo social, econômico, urbano e paisagístico.

De fato, a experiência tem demonstrado que a expansão urbana irregular causa graves e sérios impactos negativos sobre o solo e o meio ambiente, cujas construções irregulares colocam em risco, não raro, seus próprios moradores quando as moradias são erguidas em áreas de risco.

Planos diretores, leis de parcelamento do solo, leis de perímetro urbano e de zoneamento consolidam regras que devem não só controlar, mas direcionar o crescimento urbano. As leis urbanísticas municipais conferem legalidade à produção do espaço urbano e são referências para aprovação de projetos de loteamentos e da expansão urbana.

Ao analisar a dispersão urbana de Itarana, foi observado que ocorre o parcelamento de glebas rurais para usos urbanos. Na escala das glebas, as áreas rurais têm sofrido a proliferação de imóveis rurais com destinações urbanas e com usos bastante variados e alguns parcelamentos, ambos misturados a imóveis agropecuários.

O processo de urbanização pode ser definido como a migração de pessoas de zonas rurais para as cidades, em decorrência de transformações culturais, sociais, comportamentais e, claro, econômicas. Mesmo que esta migração seja um dos principais fatores para a urbanização, há outros fatores que trazem

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



novas perspectivas sobre o atual processo de urbanização, como a busca por novos serviços e oportunidades, que são hábitos instintivos da humanidade conforme as mudanças comportamentais, econômicas e tecnológicas ao longo do tempo.

Conseqüentemente, há um crescimento populacional nas cidades, justificado pela modernização e melhores condições de urbanização, que impactam diretamente na qualidade de vida, ofertas de empregos e infraestrutura. Por isso, um planejamento urbano de qualidade traz como principal benefício a funcionalidade.

Dada a maior proximidade com a realidade local, a constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e VIII, assim como a Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002), atribuem ao Município, na figura do Chefe do Executivo Municipal, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e de promover a adequação do ordenamento territorial mediante o planejamento, o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo.

Ninguém, a não ser o Chefe do Executivo Municipal, cabe planejar e direcionar a ocupação do solo urbano, cujo controle, além de evitar danos ambientais e sociais, objetiva coibir projetos clandestinos em que as riquezas são privatizadas e as despesas com custos dos equipamentos públicos são socializados entre toda a população, pois ainda há infelizmente a cultura de se arvorar sobre a competência do Prefeito Municipal.

Nesta senda, a expansão urbana de Itarana vivenciada nos últimos anos, cujos empreendimentos imobiliários têm se expandido cada vez mais para as zonas periféricas, demonstram que o atual perímetro urbano da sede demarcado no Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 não atende mais satisfatoriamente os projetos de parcelamento do solo urbano e crescimento da cidade de Itarana/ES.

Assim, o presente Projeto de Lei almeja expandir o perímetro urbano da sede de Itarana/ES, mediante alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014, para melhor atender as atuais necessidades de crescimento urbano com o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento do solo urbano por parte do Executivo Municipal.

Para melhor compreensão e delimitação do perímetro urbano da sede de Itarana, foi detalhado no presente Projeto de Lei os cálculos analíticos de 02 (duas) áreas (Perímetro Não Urbano de Itarana 01 e 02) que apesar de inseridas no perímetro urbano, dele não fazem parte por se tratarem de áreas de preservação permanente.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

18.04.1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

C.M.I. - ES
Nº 05
19

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de extrema relevância para o adequado ordenamento territorial de nosso Município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 03 /2023**

**Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 que define os perímetros urbanos do Município de Itarana/ES, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de janeiro de 2023.

  
**Vander Patricio**  
Prefeito Municipal de Itarana



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**



**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I**

Lei Municipal nº 1120/2014

**MEMORIAL PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO  
PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES**

**Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e  
UTM**

**IMÓVEL: PERÍMETRO URBANO SEDE DE ITARANA**

Perímetro: 31.161,22 m

Área: 15.634.698,90 m<sup>2</sup> 1.564,698 ha

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: 39°00 Fuso 24

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.803.504,84	304.692,32	136°42'00"	3.040,96 m
2	3	7.803.325,09	304.489,18	228°29'45"	271,25 m
3	4	7.803.043,59	304.432,02	191°28'41"	287,24 m
4	5	7.802.651,16	304.824,17	135°01'14"	554,78 m
5	6	7.802.542,73	304.803,01	191°02'33"	110,48 m
6	7	7.802.357,98	303.958,80	257°39'21"	864,19 m
7	8	7.801.812,48	304.070,14	168°27'50"	556,75 m
8	9	7.801.766,17	304.121,73	131°54'46"	69,33 m
9	10	7.801.876,16	304.438,97	70°52'41"	335,77 m
10	11	7.802.063,82	304.608,59	42°06'34"	252,96 m
11	12	7.802.072,43	305.059,68	88°54'23"	451,17 m
12	13	7.801.853,84	305.987,50	103°15'25"	953,22 m
13	14	7.800.822,05	305.567,58	202°08'44"	1.113,97 m
14	15	7.799.954,77	304.521,28	230°20'41"	1.359,01 m
15	16	7.799.851,58	304.466,05	208°09'25"	117,04 m
16	17	7.799.949,15	304.350,96	310°17'25"	150,88 m
17	18	7.799.984,86	304.336,41	337°49'54"	38,56 m
18	19	7.799.973,95	304.293,09	255°51'51"	44,67 m
19	20	7.799.642,24	303.305,50	251°26'02"	1.041,81 m
20	21	7.799.454,08	303.417,90	149°08'51"	219,18 m
21	22	7.799.219,77	303.479,25	165°19'39"	242,21 m
22	23	7.798.853,36	302.800,18	241°38'59"	771,62 m
23	24	7.799.016,48	302.552,11	303°19'38"	296,90 m

18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

C.M.L. - 03  
Nº 08  
B

24	25	7.800.305,70	303.277,68	29°22'15"	1.479,37 m
25	26	7.800.479,04	303.212,90	339°30'30"	185,05 m
26	27	7.800.650,27	303.226,36	4°29'41"	171,76 m
27	28	7.800.813,17	301.917,91	277°05'48"	1.318,55 m
28	29	7.800.427,53	301.786,14	198°51'54"	407,53 m
29	30	7.800.363,97	301.863,86	129°16'36"	100,40 m
30	31	7.800.263,49	301.825,41	200°56'24"	107,59 m
31	32	7.800.195,99	301.473,85	259°07'53"	357,98 m
32	33	7.800.222,47	301.121,54	274°17'54"	353,30 m
33	34	7.800.344,92	301.181,04	25°54'57"	136,14 m
34	35	7.800.311,26	301.318,38	103°46'15"	141,40 m
35	36	7.800.511,05	301.596,44	54°18'08"	342,39 m
36	37	7.801.043,55	301.598,74	0°14'51"	532,50 m
37	38	7.801.475,02	301.810,44	26°08'05"	480,61 m
38	39	7.801.779,44	301.711,40	341°58'42"	320,13 m
39	40	7.801.977,88	301.359,50	299°25'09"	404,00 m
<b>De</b>	<b>Para</b>	<b>Coord. N(Y)</b>	<b>Coord. E(X)</b>	<b>Azimute</b>	<b>Distância</b>
40	41	7.802.229,25	301.550,51	37°13'49"	315,71 m
41	42	7.803.579,56	301.418,99	354°26'13"	1.356,70 m
42	43	7.804.263,29	301.296,62	349°51'11"	694,59 m
43	44	7.804.890,30	301.145,23	346°25'33"	645,03 m
44	45	7.804.881,51	300.952,16	267°23'36"	193,27 m
45	46	7.803.999,03	300.232,58	219°11'39"	1.138,67 m
46	47	7.804.001,63	299.691,60	270°16'31"	540,99 m
47	48	7.804.452,21	299.417,07	328°38'49"	527,63 m
48	49	7.804.292,37	298.978,40	249°58'46"	466,88 m
49	50	7.804.351,78	299.003,26	22°42'24"	64,40 m
50	51	7.804.570,35	299.233,79	46°31'32"	317,67 m
51	52	7.804.605,21	299.453,08	80°58'03"	222,04 m
52	53	7.804.627,37	299.562,94	78°35'45"	112,07 m
53	54	7.804.566,03	299.650,61	124°58'45"	107,00 m
54	55	7.804.409,49	299.559,48	210°12'21"	181,13 m
55	56	7.804.166,32	299.791,84	136°18'08"	336,34 m
56	57	7.804.194,04	299.981,84	81°41'58"	192,01 m
57	58	7.804.229,21	300.048,00	62°00'19"	74,93 m
58	59	7.804.246,28	300.152,18	80°41'41"	105,57 m
59	60	7.804.342,92	300.171,38	11°14'13"	98,53 m
60	61	7.804.427,53	300.228,53	34°02'14"	102,10 m
61	62	7.804.407,21	300.299,62	105°57'06"	73,94 m
62	63	7.804.701,68	300.456,30	28°00'59"	333,56 m
63	64	7.804.721,72	300.565,24	79°34'36"	110,77 m
64	65	7.805.017,14	300.715,18	26°54'36"	331,29 m
65	66	7.804.990,93	300.825,09	103°24'46"	112,99 m
66	67	7.805.058,81	301.102,36	76°14'37"	285,46 m
67	68	7.804.949,21	301.297,55	119°18'52"	223,86 m
68	69	7.804.918,34	301.379,16	110°43'11"	87,25 m

18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

C.M.I. - ES  
nº 09  
B

69	70	7.804.938,36	301.414,80	60°40'33"	40,88 m
70	71	7.805.026,58	301.456,83	25°28'27"	97,72 m
71	72	7.804.987,40	301.517,88	122°41'28"	72,54 m
72	73	7.804.990,43	301.671,58	88°52'14"	153,73 m
73	74	7.805.044,72	301.890,17	76°03'07"	225,23 m
74	75	7.805.144,84	301.872,78	350°08'47"	101,62 m
75	76	7.805.279,12	301.937,06	25°34'50"	148,87 m
76	77	7.805.352,32	302.005,70	43°09'31"	100,35 m
77	78	7.805.269,88	302.229,76	110°12'02"	238,75 m
78	79	7.805.324,29	302.324,09	60°01'24"	108,90 m
79	80	7.805.408,81	302.363,24	24°51'14"	93,15 m
80	81	7.805.457,70	302.365,20	2°17'45"	48,93 m
81	82	7.805.549,09	302.463,64	47°07'37"	134,32 m
82	83	7.805.534,33	302.508,39	108°15'15"	47,12 m
83	84	7.805.554,32	302.532,12	49°53'22"	31,03 m
84	85	7.805.643,10	302.553,95	13°48'52"	91,42 m
85	1	7.805.717,97	302.606,77	35°12'09"	91,63 m

**IMÓVEL: PERÍMETRO NÃO URBANO DE ITARANA 01**

**Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM**

Perímetro: 2.916,70 m

Área: 347.556,06 m<sup>2</sup> 34,7556 ha

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: 39°00 Fuso 24

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
86	87	7.805.121,94	302.743,64	111°58'26"	102,97 m
87	88	7.803.994,41	302.274,07	202°36'35"	1.221,40 m
88	89	7.804.333,69	302.007,70	321°51'52"	431,35 m
89	90	7.804.529,18	302.029,21	6°16'45"	196,67 m
90	91	7.804.823,74	302.155,16	23°09'03"	320,36 m
91	92	7.804.848,47	302.348,44	82°42'31"	194,86 m
92	93	7.804.997,08	302.572,93	56°29'45"	269,22 m
93	86	7.805.160,47	302.648,15	24°43'12"	179,87 m





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Executivo



**IMÓVEL: PERÍMETRO NÃO URBANO DE ITARANA 02**

**Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM**

Perímetro: 4.382,34 m

Área: 959.513,26 m<sup>2</sup> / 95,9513 ha

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: 39°00 Fuso 24

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
94	95	7.803.055,15	302.886,28	157°23'50"	960,71 m
95	96	7.802.964,17	302.809,43	220°11'15"	119,09 m
96	97	7.803.049,47	302.694,17	306°30'14"	143,39 m
97	98	7.803.023,88	302.632,97	247°18'30"	66,33 m
98	99	7.802.537,25	302.730,23	168°41'51"	496,25 m
99	100	7.802.399,06	302.106,11	257°30'55"	639,24 m
100	101	7.803.303,44	301.886,58	346°21'21"	930,64 m
101	102	7.803.353,71	301.800,59	300°18'38"	99,61 m
102	94	7.803.942,07	302.517,04	50°36'24"	927,08 m



OBS:  
 COORDENADAS DO SISTEMA PLANO RETANGULAR  
 DATUM VERTICAL: MEREGRADO DE IMBITUBA, SC  
 DATUM HORIZONTAL: WGS-84  
 COEF. DE DEFORMAÇÃO LINEAR: K.0,9999615  
 MERIDIANO CENTRAL 39 W FUSO: 24  
 CONVERGÊNCIA MERIDIANA:  
 REFERÊNCIA CARTOGRÁFICA: SE - 24 - Y - A - VI  
 MERIDIANO CENTRAL ACRESCIDO - E - 500.000  
 EQUADOR ACRESCIDO - N - 10.000.000



LEGENDA:

	ESTRADA		COORDENADAS		DIVISA
--	---------	--	-------------	--	--------

**LEVANTAMENTO PLANIMETRICO  
 DE PROPRIEDADE PARTICULAR**

PROPRIETARIO:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

ENDEREÇO:  
**PERÍMETRO URBANO DE ITARANA/ES**

ÁREA TOTAL, M2CDDP	ESCALA	FOLHA	DATA
15.634.698,90 m <sup>2</sup>	1: 40.000	A4	SETEMBRO/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:  
  
 JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN  
 CREA: ES-043192/D



Cadastr. Es  
 17  
 18

N 7 305 500 m

N 7 303 900 m

N 7 301 300 m

N 7 295 900 m

E 100 400 m

E 400 m

E 204 400 m

E 204 400 m



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 12
B

**Processo: 54/2023** - PL 3/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 30 de janeiro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 30 / 01 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 13
10

**Processo: 54/2023 - PL 3/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Itarana-ES, 13 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 13 / 02 / 2023 .





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>1</u>

**Processo: 54/2023** - PL 3/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

Laide Canabim, em 27 / 02 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 54/2023 - PL 3/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

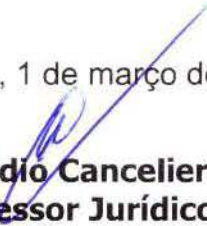
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 1 de março de 2023.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:  , em 01 / 03 / 2023 .

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES



L. 03/2023  
12º 36  


## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 54/2013**  
**Requerente: Executivo Municipal**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Alteração do Perímetro Urbano**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 03/2023, que “Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 que define os perímetros urbanos do Município de Itarana/ES, e dá outras providências” para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 03/2023 e seu anexo Único, (ii) Levantamento Planimétrico; (iii) Justificativa (o Projeto tem por escopo ampliar o perímetro urbano do Município de Itarana/ES), nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito, isso porque a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e art. 14, I e VI), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

**No mérito**, A definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

É que a Constituição da República concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e 182, § 1º), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Hely Lopes Meirelles chega a dizer que, para os fins urbanísticos, "a competência é privativa e irretirável do Município" Lei urbanística deve estabelecer os requisitos da urbanização e lei específica, como esta de que tratam os autos, delimitará a zona urbana.

Tratando-se de lei que altera o zoneamento, três parâmetros devem ser observados para a constatação de sua constitucionalidade a iniciativa da proposição e outros requisitos urbanísticos insitos ao tema.

Há que se saber, então, se os tais parâmetros serviriam ao caso em exame.

Quanto à iniciativa, cabe admitir que o projeto de lei que precedeu à edição da norma em análise foi apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal, o que afasta a possibilidade de alegação de inconstitucionalidade por vício de iniciativa ou quebra da regra da separação de poderes.

O art. 288 da Lei Orgânica Municipal traçam os parâmetros da política urbana e habitacional do município nos seguintes termos:

**Art. 228** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001), tem por objetivos ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**Parágrafo único** – Na formulação da política de desenvolvimento urbano serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Política de uso e ocupação do solo que garanta o controle da expansão urbana, dos vazios urbanos e da especulação imobiliária, a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária, além da preservação, proteção e recuperação do ambiente cultural e natural;

II – Política de saneamento básico, mediante planos e programas específicos;

III – Organização ativa das entidades comunitárias no estudo e no encaminhamento dos planos, programas e projetos, e na solução dos problemas que lhes sejam concernentes.



18  


Em uma análise perfunctória das hipóteses trazidas no art. 113 observa-se que para legislar sobre política urbana requer um elevado grau de planejamento, pois as alterações nessa espécie de legislação mexem de forma inarredável com a vida dos munícipes. Bem por isso, entendo que somente o Executivo tem a possibilidade a e a função precípua de planejar e realizar as hipóteses configuradas no artigo citado acima.

Por sua vez o Estatuto das Cidades também determina:

**Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:**

**I** - demarcação do novo perímetro urbano;

**II** - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

**III** - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

**IV** - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

**V** - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;


**VI** - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

**VII** - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

**§ 1º** O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver.

**§ 2º** Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo

**§ 3º** A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições

39  


Embora, não seja obrigatório a edição de plano diretor no Município de Itarana, haja vista, a população ser inferior à 20.000 habitantes, deve nesse caso elaborar projeto específico contendo os requisitos dos Incisos do art. 42 do Estatuto das Cidades.

**Desta forma, entendo que o presente projeto padece de ilegalidade, por estar em dissonância com o art. 42B do Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257/2001.**

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.


Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, entendo que o Projeto de Lei 03/2023 **PADECE DE ILEGALIDADE** por estar em dissonância com o art. 42B do Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257/2001.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL caso seja prosto na ordem do dia, deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável 2/3 (dois terços) - Exige-se que se obtenha, 06 (seis) votos favoráveis, nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e Alínea "a" do inciso I, §2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 01 de março de 2023.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 20

4

**Processo: 54/2023 - PL 3/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir


Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

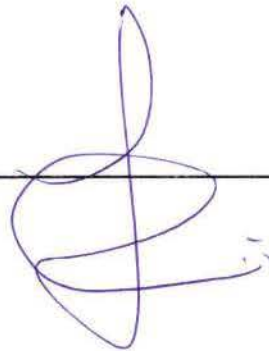
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 6 de março de 2023.

  
**Carlos Roberto Agner**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 06/03/2023.







21  
4

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE MARÇO 2023.

### ATA

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 3/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 que define os perímetros urbanos do Município de Itarana/ES, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 3/2023.

Destarte, o presente Projeto, em mensagem, visa expandir o perímetro urbano da sede de Itarana/ES, mediante alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014, para melhor atender as atuais necessidades de crescimento urbano com o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento do solo urbano por parte do Executivo Municipal.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto atende os preceitos legais conforme norma constitucional, bem como Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, razão pela sua constitucionalidade, recomendando-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2023.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 3/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2023.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 23

**Processo: 54/2023 - PL 3/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 08/03/2023.

Itarana-ES, 6 de março de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES

, em 06 / 03 / 2023.



Em 06 / 03 / 2023

19  
Tais Bercall  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ORDEM DO DIA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2023****(50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 DE 30/01/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.” (PROJETO DE LEI Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 75/2023 DE 06/02/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 6/2023 – PROTOCOLO Nº 93/2023 – PROCESSO Nº 93/2023 DE 15/02/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE MARÇO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



25  
φ

## VOTAÇÃO

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/03/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 3/2023**, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 DE 30/01/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – 2/3 (DOIS TERÇOS), EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ALÍNEA “A”, DO INCISO I, §2º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002)

**2 – PROJETO DE LEI Nº 4/2023**, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA.” (**PROTOCOLO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 75/2023 DE 06/02/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 6/2023**, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 93/2023 – PROCESSO Nº 93/2023 DE 15/02/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O





26  
4

NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO. NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023.** DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (**RECEBIDO NA SECRETARIA EM 03/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023,** DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023,** DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023.** DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (**RECEBIDO NA SECRETARIA EM 03/03/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO



27  
4

SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**8 – REQUERIMENTO Nº 3/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 113/2023 – PROCESSO Nº 113/2023 DE 28/02/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**9 – REQUERIMENTO Nº 4/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 114/2023 – PROCESSO Nº 114/2023 DE 28/02/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**10 – REQUERIMENTO Nº 5/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 144/2023 – PROCESSO Nº 144/2023 DE 08/03/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>ip</u>

**Processo: 54/2023 - PL 3/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

B

, em 09/03/2023.





29  
4

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014, QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de março de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES/Nº 069/2023

Itarana/ES, 09 de março de 2023.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 3/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 3/2023**, que "**Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 que define os perímetros urbanos do Município de Itarana/ES, e dá outras providências.**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/03/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 31

B

**Processo: 54/2023 - PL 3/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 069/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 3/2023.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em

09/03/2023.





**Processo: 54/2023 - PL 3/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 069/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 3/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: 

, em 09 / 03 / 2023.





# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES  
Telefone: (27) 3720 - 4900  
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

33  
b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### PROTOCOLO DO PROCESSO

# 001350/2023

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**  
<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=e21fb442-6746-492f-bfc2-a4a8ea80a260>

Chave de acesso: e21fb442-6746-492f-bfc2-a4a8ea80a260

AUTUADO EM	Quinta-feira, 9 de Março de 2023
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

**RESUMO**

*ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2023*

DATA: **09/03/2023**

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI  
128.185.837-48  
Prefeitura Municipal de Itarana  
09/03/2023 08:58:36





01  
B

**OF.PMI/GP/Nº064/2023**

**Itarana/ES 10 de março de 2023.**

34  
φ

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.464/2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014, QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.465/2023**

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.466/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023**

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

03  
35  
4

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023**

ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em  
10 / 03 / 2023 na pág. 2151220  
da edição nº 2229, do DOM/ES.  
Juciane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.464/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO  
I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014, QUE  
DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.120/2014 passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

Lei Municipal nº 1120/2014

MEMORIAL PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO  
PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM

IMÓVEL: PERÍMETRO URBANO SEDE DE ITARANA

Perímetro: 31.161,22 m

Área: 15.634.698,90 m<sup>2</sup> 1.564,698 ha

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: 39°00 Fuso 24

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.803.504,84	304.692,32	136°42'00"	3.040,96 m
2	3	7.803.325,09	304.489,18	228°29'45"	271,25 m
3	4	7.803.043,59	304.432,02	191°28'41"	287,24 m
4	5	7.802.651,16	304.824,17	135°01'14"	554,78 m
5	6	7.802.542,73	304.803,01	191°02'33"	110,48 m
6	7	7.802.357,98	303.958,80	257°39'21"	864,19 m
7	8	7.801.812,48	304.070,14	168°27'50"	556,75 m
8	9	7.801.766,17	304.121,73	131°54'46"	69,33 m
9	10	7.801.876,16	304.438,97	70°52'41"	335,77 m
10	11	7.802.063,82	304.608,59	42°06'34"	252,96 m
11	12	7.802.072,43	305.059,68	88°54'23"	451,17 m
12	13	7.801.853,84	305.987,50	103°15'25"	953,22 m
13	14	7.800.822,05	305.567,58	202°08'44"	1.113,97 m
14	15	7.799.954,77	304.521,28	230°20'41"	1.359,01 m
15	16	7.799.851,58	304.466,05	208°09'25"	117,04 m
16	17	7.799.949,15	304.350,96	310°17'25"	150,88 m
17	18	7.799.984,86	304.336,41	337°49'54"	38,56 m
18	19	7.799.973,95	304.293,09	255°51'51"	44,67 m
19	20	7.799.642,24	303.305,50	251°26'02"	1.041,81 m
20	21	7.799.454,08	303.417,90	149°08'51"	219,18 m
21	22	7.799.219,77	303.479,25	165°19'39"	242,21 m
22	23	7.798.853,36	302.800,18	241°38'59"	771,62 m
23	24	7.799.016,48	302.552,11	303°19'38"	296,90 m
24	25	7.800.305,70	303.277,68	29°22'15"	1.479,37 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

25	26	7.800.479,04	303.212,90	339°30'30"	185,05 m
26	27	7.800.650,27	303.226,36	4°29'41"	171,76 m
27	28	7.800.813,17	301.917,91	277°05'48"	1.318,55 m
28	29	7.800.427,53	301.786,14	198°51'54"	407,53 m
29	30	7.800.363,97	301.863,86	129°16'36"	100,40 m
30	31	7.800.263,49	301.825,41	200°56'24"	107,59 m
31	32	7.800.195,99	301.473,85	259°07'53"	357,98 m
32	33	7.800.222,47	301.121,54	274°17'54"	353,30 m
33	34	7.800.344,92	301.181,04	25°54'57"	136,14 m
34	35	7.800.311,26	301.318,38	103°46'15"	141,40 m
35	36	7.800.511,05	301.596,44	54°18'08"	342,39 m
36	37	7.801.043,55	301.598,74	0°14'51"	532,50 m
37	38	7.801.475,02	301.810,44	26°08'05"	480,61 m
38	39	7.801.779,44	301.711,40	341°58'42"	320,13 m
39	40	7.801.977,88	301.359,50	299°25'09"	404,00 m
<b>De</b>	<b>Para</b>	<b>Coord. N(Y)</b>	<b>Coord. E(X)</b>	<b>Azimute</b>	<b>Distância</b>
40	41	7.802.229,25	301.550,51	37°13'49"	315,71 m
41	42	7.803.579,56	301.418,99	354°26'13"	1.356,70 m
42	43	7.804.263,29	301.296,62	349°51'11"	694,59 m
43	44	7.804.890,30	301.145,23	346°25'33"	645,03 m
44	45	7.804.881,51	300.952,16	267°23'36"	193,27 m
45	46	7.803.999,03	300.232,58	219°11'39"	1.138,67 m
46	47	7.804.001,63	299.691,60	270°16'31"	540,99 m
47	48	7.804.452,21	299.417,07	328°38'49"	527,63 m
48	49	7.804.292,37	298.978,40	249°58'46"	466,88 m
49	50	7.804.351,78	299.003,26	22°42'24"	64,40 m
50	51	7.804.570,35	299.233,79	46°31'32"	317,67 m
51	52	7.804.605,21	299.453,08	80°58'03"	222,04 m
52	53	7.804.627,37	299.562,94	78°35'45"	112,07 m
53	54	7.804.566,03	299.650,61	124°58'45"	107,00 m
54	55	7.804.409,49	299.559,48	210°12'21"	181,13 m
55	56	7.804.166,32	299.791,84	136°18'08"	336,34 m
56	57	7.804.194,04	299.981,84	81°41'58"	192,01 m
57	58	7.804.229,21	300.048,00	62°00'19"	74,93 m
58	59	7.804.246,28	300.152,18	80°41'41"	105,57 m
59	60	7.804.342,92	300.171,38	11°14'13"	98,53 m
60	61	7.804.427,53	300.228,53	34°02'14"	102,10 m
61	62	7.804.407,21	300.299,62	105°57'06"	73,94 m
62	63	7.804.701,68	300.456,30	28°00'59"	333,56 m
63	64	7.804.721,72	300.565,24	79°34'36"	110,77 m
64	65	7.805.017,14	300.715,18	26°54'36"	331,29 m
65	66	7.804.990,93	300.825,09	103°24'46"	112,99 m
66	67	7.805.058,81	301.102,36	76°14'37"	285,46 m
67	68	7.804.949,21	301.297,55	119°18'52"	223,86 m
68	69	7.804.918,34	301.379,16	110°43'11"	87,25 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

69	70	7.804.938,36	301.414,80	60°40'33"	40,88 m
70	71	7.805.026,58	301.456,83	25°28'27"	97,72 m
71	72	7.804.987,40	301.517,88	122°41'28"	72,54 m
72	73	7.804.990,43	301.671,58	88°52'14"	153,73 m
73	74	7.805.044,72	301.890,17	76°03'07"	225,23 m
74	75	7.805.144,84	301.872,78	350°08'47"	101,62 m
75	76	7.805.279,12	301.937,06	25°34'50"	148,87 m
76	77	7.805.352,32	302.005,70	43°09'31"	100,35 m
77	78	7.805.269,88	302.229,76	110°12'02"	238,75 m
78	79	7.805.324,29	302.324,09	60°01'24"	108,90 m
79	80	7.805.408,81	302.363,24	24°51'14"	93,15 m
80	81	7.805.457,70	302.365,20	2°17'45"	48,93 m
81	82	7.805.549,09	302.463,64	47°07'37"	134,32 m
82	83	7.805.534,33	302.508,39	108°15'15"	47,12 m
83	84	7.805.554,32	302.532,12	49°53'22"	31,03 m
84	85	7.805.643,10	302.553,95	13°48'52"	91,42 m
85	1	7.805.717,97	302.606,77	35°12'09"	91,63 m

**IMÓVEL: PERÍMETRO NÃO URBANO DE ITARANA 01**

**Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM**

Perímetro: 2.916,70 m

Área: 347.556,06 m<sup>2</sup> 34,7556 ha

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: 39°00 Fuso 24

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
86	87	7.805.121,94	302.743,64	111°58'26"	102,97 m
87	88	7.803.994,41	302.274,07	202°36'35"	1.221,40 m
88	89	7.804.333,69	302.007,70	321°51'52"	431,35 m
89	90	7.804.529,18	302.029,21	6°16'45"	196,67 m
90	91	7.804.823,74	302.155,16	23°09'03"	320,36 m
91	92	7.804.848,47	302.348,44	82°42'31"	194,86 m
92	93	7.804.997,08	302.572,93	56°29'45"	269,22 m
93	86	7.805.160,47	302.648,15	24°43'12"	179,87 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**IMÓVEL: PERÍMETRO NÃO URBANO DE ITARANA 02**

**Cálculo analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM**

Perímetro: 4.382,34 m

Área: 959.513,26 m<sup>2</sup> / 95,9513 ha

Datum: SIRGAS2000

Meridiano Central: 39°00 Fuso 24

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
94	95	7.803.055,15	302.886,28	157°23'50"	960,71 m
95	96	7.802.964,17	302.809,43	220°11'15"	119,09 m
96	97	7.803.049,47	302.694,17	306°30'14"	143,39 m
97	98	7.803.023,88	302.632,97	247°18'30"	66,33 m
98	99	7.802.537,25	302.730,23	168°41'51"	496,25 m
99	100	7.802.399,06	302.106,11	257°30'55"	639,24 m
100	101	7.803.303,44	301.886,58	346°21'21"	930,64 m
101	102	7.803.353,71	301.800,59	300°18'38"	99,61 m
102	94	7.803.942,07	302.517,04	50°36'24"	927,08 m



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 41  
B

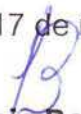
**Processo: 54/2023 - PL 3/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 17 de março de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 17 / 03 / 2023.

